



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
P.O. 11/2024

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2024020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **006/2024- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA E AS SECRETARIAS SUPRACITADAS ACIMA.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e serviços considerados comuns**, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**.

Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 42), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B12) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.729. Todas as publicações são de 01 de Março de 2024.

Finalizadas as etapas do referido processo licitatório e obedecendo assim, rigorosamente as solicitações e justificativas encaminhadas e as regras estabelecidas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, as empresas vencedoras foram:

M. J. DE AGUIAR MELO	CNPJ: 10.600.471/0001-94
R C V R DE OLIVEIRA LTDA	CNPJ: 15.300.567/0001-50
BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA	CNPJ: 24.011.497/0001-01
JOEL S PAIVA EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 43.645.425/0001-60
R C R COUTINHO LTDA	CNPJ: 11.215.772/0001-67

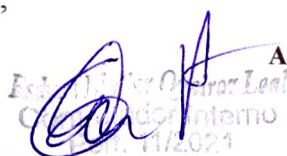
Destaca-se que as empresas vencedoras apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **006/2024-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 14 de Março de 2024


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Portaria nº 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021